

De: Ricardo Perches <ricardo@fototerra.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de agosto de 2026 10:36
Para: licitacao
Cc: Gisele da Silva Oliveira; Decoroza Ortiz de Lima
Assunto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - Impugnação ao Edital
Anexos: IMPUNAÇÃO AO EDITAL - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO_Com assinatura digital.pdf

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SEDURB/FEHAB DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AUTORIDADE COMPETENTE PELO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.857.345/0001-77, com endereço à Estrada Tenente Marques, nº 5.558, Conjunto Comercial 3ª. 3º andar – Chácara do Solar 1 – Fazendinha – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06530-001, neste ato representada por seu Gerente da área Comercial, Sr. Ricardo Alves Perches, nos termos da procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei Nº 14.133/21 e do item 16, subitens 16.1 e seguintes do instrumento de Edital ora em debate, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento nos fatos e termos expostos em documento anexado à este e-mail.

Solicitamos a gentileza de confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SEDURB/FEHAB DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AUTORIDADE COMPETENTE PELO PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS

LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.857.345/0001-77, com endereço à Estrada Tenente Marques, nº 5.558, Conjunto Comercial 3ª. 3º andar – Chácara do Solar 1 – Fazendinha – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06530-001, neste ato representada por seu Gerente da área Comercial, Sr. Ricardo Alves Perches, nos termos da procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei Nº 14.133/21 e do item 16, subitens 16.1 e seguintes do instrumento de Edital ora em debate, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento nos fatos e termos a seguir expostos.

Em que pese os justos e bem elaborados termos do Instrumento de Convocação da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 do Estado do Espírito Santo, o mesmo apresenta algumas condições que ferem os princípios fundamentais das legislações vigentes e dos entendimentos dos Tribunais de Contas de nosso País, que regulam matéria sobre licitações e contratos administrativos.

Preliminarmente – DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE

IMPUGNAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito dos questionamentos aqui apresentados, frisamos que a presente Impugnação se encontra rigorosamente dentro do prazo de apresentação, conforme estipulado no item “16.1.” do Instrumento Convocatório.

O terceiro dia útil antes da realização da sessão pública é o dia **13/08/2026**, haja vista a que a data designada para a realização da concorrência é o próximo dia 18 do corrente mês.

NO MÉRITO:

Passamos então a questionar e impugnar o seguinte item de direito apresentado neste Edital, o qual, a partir de agora, fica **expressamente impugnado** para todos os fins de direito.

O ponto fundamental a ser objetivamente impugnado, refere-se ao item 3 do Anexo II – Requisitos de Habilitação do Edital, **onde o Instrumento Convocatório deixa de requerer documento essencial para a atividade de aerofotogrametria**, qual seja, **a inscrição/registro das empresas licitantes junto ao Ministério da Defesa**:

Com efeito, as atividades de aerolevantamentos necessitam, obrigatoriamente, de registro junto ao Ministério da Defesa – Categoria “A”:

Nos termos do Artigo 6º do Decreto-Lei 1.177, de 21 de junho de 1971:

Art. 6º As organizações a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderão ser autorizadas a executar aerolevantamentos desde que estejam inscritas no Estado-Maior das Forças Armadas em uma das seguintes categorias:

- a) **executantes de todas as fases do aerolevantamento;**
- b) executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais;
- c) executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações.

(grifamos)

Ainda, nos termos art. 5º da Portaria nº 953/MD, de 16 de abril de 2014:

Art. 5º A inscrição da entidade será obrigatória, conforme art. 6º do Decreto-Lei nº 1.177, de 1971, em uma das seguintes categorias:

I - **categoria "A", para a executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevantamento;**

II - categoria "B", para a executante da fase aeroespacial; e

III - categoria "C", para a executante da fase decorrente.

(grifamos)

Logo, ao verificarmos que o Instrumento Convocatório no item 3 supracitado, observamos que o mesmo não atende aos termos da legislação vigente **quando não exige** o registro dos concorrentes no Ministério da Defesa - Categoria "A", **sendo certo que apenas as empresas cadastradas na Categoria "A" podem realizar o objeto da presente licitação.**

É muito nítido o entendimento de que os produtos solicitados nesta licitação só podem ser confeccionados por empresas inscritas na “Categoria “A” junto ao Ministério da Defesa, pois, uma vez que se solicita “geoprocessamento, incluindo recobrimento aerofotogramétrico”, esta atividade somente pode ser realizada por empresas cadastradas junto ao Ministério da Defesa na **Categoria “A”**.

A SECMA, Seção de Cartografia, Meteorologia e Aerolevantamento, do Ministério da Defesa (MD), mantém atualizadas as entidades executantes de aerolevantamento por categoria, inscritas junto ao MD, conforme o Art. 6º do Decreto-Lei 1.177, de 21 de junho de 1971, de acordo com as relações abaixo:

<u>Categoria "a"</u> – Empresas executantes de todas as fases do aerolevantamento (fases aeroespacial e decorrente); <u>Categoria "b"</u> – Empresas executantes apenas de operações aéreas e/ou espaciais (fase aeroespacial); e <u>Categoria "c"</u> – Empresas executantes da interpretação ou de tradução dos dados obtidos em operações aéreas e/ou espaciais por outras organizações (fase decorrente).

Ou seja, como condição de legalidade do processo licitatório em questão, para a aquisição de serviços de “geoprocessamento, incluindo recobrimento aerofotogramétrico”, **é imperativo a exigência das empresas participantes do certame a inscrição junto ao Ministério da Defesa na Categoria “A”**.

Logo, fica irrefutável o vício ora apontado, ferindo o direito líquido e certo de uma série de empresas regularmente cadastradas do aludido setor do Ministério da Defesa, incorrendo o Ente Licitante em **ato de ilegalidade, por deixar de cumprir legislação federal que rege a matéria sobre os serviços que se pretende contratar**.

Desta forma, fica impugnado o presente edital, uma vez que os serviços de aerolevantamentos pretendidos, somente podem ser realizados por empresas cadastradas na Categoria “A” do Ministério da Defesa, conforme legislação em vigor.

Logo, ao deixar de fazer a exigência legal, o órgão licitante não considera o fato de que a ausência da referida exigência macula o **princípio da ampla competitividade** e equidade entre as empresas licitantes.

A combatida ausência de exigência do registro das empresas junto ao Ministério da Defesa, impede consequentemente a melhor condição de contratação para o ente Licitante, ferindo o princípio da eficiência.

Concluímos, desta forma, que a falta da exigência aqui requerida, **não possui justificativa técnica apta a sustentá-la**, ficando, destarte, **expressamente impugnada**, para os devidos fins e efeitos de direito.

Por mais simples que possa parecer, essa falta de determinação do edital pode trazer enorme prejuízo ao ente público, ao permitir no presente certame a participação de empresas sem o devido registro junto ao Ministério da Defesa, que pode trazer graves consequências ao Ente Contratante.

Frisamos, que a falta da exigência aqui impugnada, fere inclusive o pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União e sua jurisprudência dominante.

Isto posto, fica devidamente comprovado que o Instrumento impugnado apresenta **ILEGALIDADE**, uma vez que o edital **não exige** documentação fundamental para o exercício da atividade que se pretende contratar.

Por todo o exposto, e pelos fundamentos de fato e de direito aqui questionados, requer seja acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO**, requerendo que a presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 seja **SUSPENSA**, para readequação do Instrumento de **EDITAL**, nos termos acima impugnados, de forma a permitir a melhor e mais justa e eficiente contratação pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Santana de Parnaíba para Vitória,
em 12 de agosto de 2.026.

RICARDO
ALVES
PERCHES:07
977170809

Assinante Digital: RICARDO
ALVES PERCHES:07977170809
DN: CN=RICARDO ALVES
PERCHES:07977170809,
OU=videoconferencia,
OU=24398727000137, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data: 12/08/2026 10:19:57 -03:00

FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA.
(Ricardo Alves Perches – Gerente Comercial)



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
19º SUBDISTRITO - PERDIZES
SÃO PAULO - SP
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL CÉSAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO nº 0192

FLS. 305/307

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito de Perdizes, Comarca da Capital, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.857.345/0001-77**, com sede no Município de Santana de Parnaíba, SP, estabelecida na Estrada Tenente Marques, nº 5558, Prédio Administrativo, 3º andar, Conjunto Comercial 3A, Chácara do Solar I (Fazendinha), Cep:06530-001, endereço eletrônico: fototerra@fototerra.com.br / valdemir@fototerra.com.br, telefone: (011) 4622-6900, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE nº 35219968887 e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última através da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datado de 31/07/2025, registrado e arquivado na referida JUCESP sob nº 345.496/25-5 em sessão de 29/09/2025, cuja cópia reprográfica extraída e certificada através de sua via original, juntamente com a Ficha cadastral extraída em 06/11/2025 junto ao site www.jucesponline.sp.gov.br, ficam arquivadas nesta Serventia, na Pasta nº 131, 153, 157, Folhas 171/181, 073/084, 063/081; neste ato, em conformidade com a cláusula 6ª e 7ª do mencionado, legalmente representada por seus sócios administradores: GUILHERME ALFREDO BRECHBUHLER DE PINHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido aos 04/05/1968, filho de SYLVIO JOSE GEIGER DE PINHO e de HEIDI HELENE B. DE PINHO, portador da carteira nacional de habilitação - CNH registro nº 03114363714, emitida pelo Detran/SP (São Paulo) em 20/10/2023, onde consta anotado a cédula de identidade RG nº 11113666-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 079.860.648-70, residente e domiciliado na Rua Itabaquara, nº 207, São Paulo, SP, CEP. 01234-020, telefone (011) 99244-7611, email: guilherme@fototerra.com.br e **LUIS ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 07/07/1965, engenheiro civil, filho de LUIS CARLOS DE ARRUDA LIMA e de ANTONIA TALLACI DE LIMA, portador da carteira nacional de habilitação - CNH registro nº 01218183587, emitida pelo Detran/SP (São Paulo) em 14/01/2022, onde consta anotado a cédula de identidade RG nº 14243179-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 066.547.578-07, residente e domiciliado na Rua Eleonora Cintra, 365, São Paulo, SP, CEP. 03337-000, telefone (011) 99244-7607, endereço eletrônico: luis@fototerra.com.br. Identificados por mim, Escrevente Autorizada, conforme documentos apresentados, acima mencionados, dou fé. E, pela empresa outorgante referida na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, OLGA MARGARIDA BRECHBUHLER DE PINHO CUNHA, brasileira, casada, publicitária, nascida aos 13/05/1965, filha de Silvio Jose Geiger de Pinho e de Heide Helene Brechbuhler de Pinho, portadora da cédula de identidade CNH registro nº 03656484422, emitida pelo Detran/SP (São Paulo) em 16/02/2021, onde consta anotado a cédula de identidade RG nº 1166774490-SSP-BA e inscrita no CPF/MF nº 084.945.148-57, residente e domiciliada na Rua Itapicuru, 514, apto.301, neste subdistrito de Perdizes, São Paulo, SP, telefone (011) 99244-7601, email: olga@fototerra.com.br; **VALDEMIR CARDOSO**, brasileiro, solteiro, contador, nascido aos 02/01/1962, filho de José Cardoso Sobrinho e de Maria da Silva Cardoso, detentor da cédula de identidade RG nº 19.841.362-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº



10412602176289.000041497-1

RUA MONTE ALEGRE - 342 - PERDIZES
SÃO PAULO - SP - CEP: 05014-000
FONE: (11) 2737-3062



546
0014-000-7
CNF 30
550233000
1000 1000

Esse documento foi assinado por MARILYN CRISTINA SERIANNI SILVA.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
19º SUBDISTRITO - PERDIZES
SÃO PAULO - SP
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL CÉSAR AUGUSTO DI NATALE NOBRE



solicitar vistas de processos, assinar guias, declarações e requerimentos, fazer provas e justificativas, juntar e retirar documentos, parcelar débitos, dar e receber quitação, implementar medidas administrativas, requerer certidão negativa de débitos - CND, inclusive praticar atos perante órgão da administração pública; e, **ii)** - representá-la em todo território nacional, perante todos os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, e em todas as unidades da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, com a finalidade de participar de todas as modalidades de licitações; enfim, tudo o mais praticar e assinar para o fiel cumprimento do presente mandato, **podendo ainda, substabelecer esta a outrem, total ou parcialmente, sempre com reserva de iguais poderes. O PRESENTE MANDATO, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA.** Pela outorgante na forma como vem representada, me foi dito que conferiu e corrigiu os poderes, qualificação dos mandatários, objeto, prazo de validade e todas as demais cláusulas principais e adjacentes, estando tudo em conformidade com a sua solicitação, responsabilizando-se por qualquer equívoco, de modo a isentar esta Serventia de qualquer responsabilidade disso decorrente. Assim o disse(/ram), dou fé. Lavrado, lido e achado conforme, aceita(/m) e assina(/m), dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, de acordo com o Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Nada Mais. Traslada em seguida, dou fé. 1150481PR000000030396725H - Valor R\$: R\$ 316,21 COTA: Sobre os emolumentos notariais, da ordem Oficial/Tabelião(ã): R\$ 188,30; Estado: R\$ 53,52; Secretaria da Fazenda: R\$ 36,62; Ministério Público: R\$ 9,04; Registro Civil: R\$ 9,91; Tribunal de Justiça: R\$ 12,92; Santa Casa: R\$ 1,88; Município (ISS): R\$ 4,02; Total: R\$ 316,21. Recolhidos na forma da lei, através da guia nº 259/2025, recibo nº 274493. Eu, (a) MARILYN CRISTINA SERIANNI SILVA, Escrevente Autorizada lavrei. Eu, (a) NATALIA RODRIGUES RIZZO, Oficial Substituta, subscrevo e assino. **LUIS ANTONIO DE LIMA/ GUILHERME ALFREDO BRECHBUHLER DE PINHO.** (LEGALMENTE SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. Dou fé. Eu, _____ (MARILYN CRISTINA SERIANNI SILVA, Escrevente Autorizada), Conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTº _____ DA VERDADE.

MARILYN CRISTINA SERIANNI SILVA
Escrevente Autorizada

Marilyn Cristina Seriani Silva
Escrevente Autorizada



Selo digital nº: 1150481PR000000030396725H - Valor: R\$ 316,21
Selo Digital do Traslado: 1150481TR0000000303969255 - Valor: R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Assinado digitalmente por:
MARILYN CRISTINA SERIANNI SILVA
CPF: 104.776.958-17
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 14/11/2025 10:39:09 -03:00



10412602176289.000041498-0

RUA MONTE ALEGRE - 342 - PERDIZES
SÃO PAULO - SP - CEP: 05014-000
FONE: (11) 2737-3062



Esse documento foi assinado por MARILYN CRISTINA SERIANNI SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código XHL9D-VL4XT-J893L-XBUBS





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XHL9D-VL4XT-J893L-XBUBS

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARILYN CRISTINA SERIANNI SILVA (CPF 104.776.958-17) em 14/11/2025 10:39 (Escrevente)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XHL9D-VL4XT-J893L-XBUBS>